

ESTATUTO DA COOPERATIVA DOS SERINGALISTAS DO ESPÍRITO SANTO HEVEACOOP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa dos Seringalistas do Espírito Santo - HEVEACOOP, constituída em 17 de maio de 1991, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes de autogestão e por este estatuto, tendo:

- a) Sede e administração na Av. Champagnat, 1073 sala 709 – Centro - Vila Velha, Estado do Espírito Santo; Cep. 29.100-909. Foro Jurídico na Comarca de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.
- b) Área de atuação e admissão em todo o Espírito Santo e Estados limítrofes.
- c) Prazo de duração indeterminado.
- d) Ano Social de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E DOS OBJETIVOS

Art 2º - A Cooperativa tem por OBJETO o comércio atacadista de matérias primas agrícolas, conforme código CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas nº 46.23-1-99 e por OBJETIVO promover o desenvolvimento sócio-econômico dos produtores rurais em sua área de atuação mediante:

- 1) coleta, beneficiamento, industrialização e comércio atacadista da produção agropecuária;
- 2) compra em comum de insumos e bens de consumo;
- 3) prestação de serviços aos associados.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 3º - A Cooperativa exercerá sua ação pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral dos Associados.
- b) Conselho de Administração.
- c) Diretoria Executiva.
- d) Conselho Fiscal.

Art. 4º - A Assembléia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária é o Órgão Supremo da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 5º - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá ser também convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral o Associado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação;
- b) esteja na infrigência de qualquer disposição do item II do art 32 deste Estatuto.

Art. 6º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez), dias em primeira, segunda ou terceira convocação, observando-se o intervalo mínimo de 1 hora entre elas.

§ Único: As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 7º - O "quorum", para instalação da Assembleia Geral, é o seguinte:

- 1) 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;
- 2) metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;
- 3) mínimo de 10(dez) associados em terceira convocação.

Art. 8º - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- 1) a denominação da Cooperativa, seu CNPJ, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- 2) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;
- 3) a seqüência ordinal das convocações;
- 4) ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- 5) o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
- 6) a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que solicitou.

§ 2º - Os editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos associados.

Art. 9º - É da competência das Assembleias Gerais, a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ Único: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa.

§ 1º - Na ausência do Secretário da Cooperativa, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 11 – Os ocupantes de cargos sociais, como qualquer outro associado, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 12 – Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os Balanços e Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Diretores e Fiscais, devem permanecer no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 13 – As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado, direito a 01(um) só voto.

§ Único: Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas como violação da Lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

Art. 14 – O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no Livro próprio e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores.

Art. 15 – A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos meses de janeiro a março, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I – prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- relatório da gestão;
- balanço;
- demonstrativo das sobras ou perdas apuradas.

II – plano de atividade da Sociedade para o exercício seguinte;

III – destinação das sobras ou rateio das perdas;

IV – eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal quando for o caso;

V – fixação dos honorários para a Diretoria Executiva e valor da célula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

VI – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 17 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar de votação das matérias referidas nos itens I e V deste Artigo.

Art. 16 – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 17 – É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – reforma estatutária;

II – fusão, incorporação ou desmembramento;

III – mudança do objeto e do objetivo da Sociedade;

IV – dissolução voluntária da Sociedade e nomeação do liquidante;

V – contas do liquidante.

§ Único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 – O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros associados com mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatório ao término de cada mandato a renovação de no mínimo 3 (três) de seus componentes.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração elegerão entre si, os Diretores Presidente, Secretário e Comercial, os quais comporão a Diretoria Executiva da Cooperativa.

§ 2º - O Diretor Presidente eleito na forma prevista pelo parágrafo anterior exercerá as funções de Presidente do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Cooperativa e juntamente com o Diretor Secretário e o Diretor Comercial terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos ou destituídos pelo mesmo Conselho.

§ 3º - Não poderá compor o Conselho de Administração, parentes entre si até 2º grau, em linha reta ou colateral.

§ 4º - Os administradores, eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 5º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 19 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso aos cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 20 – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I – reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II – delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, sendo as decisões e resoluções tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservando ao Presidente o voto de desempate;

III – as resoluções ou deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas, e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes;

§ 1º - Nos impedimentos de qualquer membro da Diretoria Executiva por prazo inferior a 90 (noventa) dias, este, será substituído por um componente do Conselho de Administração, que elegerá substituto quando ocorrer prazo superior.

§ 2º - Se ficarem vagos por qualquer tempo, mais da metade dos membros do Conselho de Administração, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

§ 3º - Os escolhidos exercerão mandato pelo prazo que restar aos antecessores.

§ 4º - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho, ou a 06 (seis) durante o ano.

Art. 21 – Compete ao Conselho de Administração:

I – planejar as operações e serviços, estabelecendo qualidade, quantidade, valores, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

II – estabelecer, em resoluções, normas de funcionamento da Cooperativa, assim como as sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;

III – contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, de conformidade com o artigo 112 (cento e doze) da Lei 5.764 de 16/12/71;

IV – decidir sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados, estabelecendo e observando para o primeiro caso o que estabelece o Art. 29 da Lei 5764;

V – decidir sobre a contratação de assessores especializados, dentro ou fora do quadro social, do contador e fixar normas para admissão e demissão de empregados;

VI – decidir sobre a convocação de Assembléia Geral;

VII – decidir sobre normas de disciplina funcional, regulamentos ou instruções, sanções ou penalidades;

VIII – contrair obrigações, decidir sobre aquisição, alienação ou onerar bens imóveis da sociedade com expressa autorização da Assembléia Geral;

IX – autorizar, transigir, adquirir e alienar bens móveis, ceder direitos, contrair mandatários;

X – organizar comitês especiais para estudar e apresentar soluções sobre programas específicos, cabendo-lhe apreciar, adotar ou modificá-las e as fazer cumprir;

XI – elaborar o Regimento Interno da Cooperativa, para complementação do presente Estatuto, no que concerne ao funcionamento da mesma;

XII - deliberar sobre convênios, acordos, protocolos, ajustes e contratos a serem firmados pela Cooperativa, sob proposta da Diretoria Executiva.

§ 1º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução ou Deliberação e constituirão as normas ou regulamentos da Cooperativa.

Art. 22 – Compete à Diretoria Executiva cumprir as resoluções e deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, cabendo-lhe a missão específica de dirigir a Cooperativa sendo de sua responsabilidade exclusiva:

I – elaborar o relatório anual de atividades da Cooperativa que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e apresentado à Assembléia Geral;

II – estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços bem como a sua viabilidade;

III – instaurar processos administrativos e designar comissões técnicas, quando couber, para apuração de irregularidades e responsabilidades;

IV – avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;

V – determinar as taxas destinadas a cobrir as despesas gerais da sociedade, “ad-referendum” do Conselho de Administração;

VI – avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

VII – fixar as despesas e receitas, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para a sua cobertura;

VIII – zelar pelo cumprimento das leis Cooperativistas e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal;

IX – indicar o Banco ou Bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

X – estabelecer normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o

desenvolvimento das operações e atividades em geral através de balancetes ou demonstrativos específicos;

XI – a Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, independente da reunião do Conselho de Administração, sendo válidas suas decisões por maioria de votos, com a participação dos 03 (três) membros e suas decisões serão baixadas através de Portarias, Regulamentos Operacionais, Regulamentos Gerais.

Art. 23 – Ao Presidente ou seu substituto cabem as seguintes atribuições:

I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembléias Gerais dos Associados;

II – representar a Cooperativa junto a Órgãos e Entidades públicas e privadas e perante o público em geral;

III – apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da Cooperativa;

IV – representar direta ou indiretamente a Cooperativa, inclusive em juízo em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas com terceiros estranhos à sociedade e na qualidade de executor das decisões da Assembléia, Conselho de Administração e Diretoria Executiva;

V – planejar, coordenar, dirigir e controlar todas as atividades das Assembléias Gerais, Conselho de Administração e Diretoria Executiva, presidindo suas reuniões;

VI – assinar cheques juntamente com outro diretor, a critério do Conselho de Administração;

VII – responsabilizar-se pela assinatura de todos os convênios, acordos, protocolos, ajustes e contratos firmados pela Cooperativa;

VIII – assinar com o Secretário, a documentação de sua competência;

IX – assinar o Livro de Matrícula, as admissões, demissões, eliminações e exclusões;

X – coordenar e acompanhar todos os serviços da Cooperativa;

XI – conferir freqüentemente os demonstrativos específicos econômicos e financeiros da Cooperativa.

XII – Atender a atribuições constantes de resoluções e deliberações dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 24 – Ao Diretor Secretário compete a preparação do material necessário às reuniões das Assembléias Gerais, Conselho de Administração e Diretoria Executiva, lavrar as Atas das respectivas reuniões e responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos destes Órgãos, bem como assinar, com o presidente, as respectivas documentações:

Parágrafo Único: Coordenar e zelar pela organização de toda a documentação e arquivos da cooperativa, bem como atender a atribuições constantes de resoluções e deliberações dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 25 – Ao Diretor Comercial compete:

- I – responsabilizar-se pelas operações comerciais;
- II – providenciar e coordenar todos os serviços operacionais da Cooperativa, coleta, transbordo e transporte da produção dos cooperados;
- III – zelar pelos armazéns e demais instalações e equipamentos utilizados na comercialização da borracha;
- IV – providenciar o controle e apresentar os romaneios, relatórios e prestação de contas das atividades comerciais;
- V – manter-se informado sobre o mercado de borracha e negociar com compradores em comum acordo com a Diretoria Executiva.
- VI – atender a atribuições constantes de resoluções e deliberações dos Conselhos de Administração e Fiscal.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 – Compete ao Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos anualmente, efetuar a fiscalização da Cooperativa.

§ 1º - É obrigatória a renovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho Fiscal.

§ 2º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Artigo 19 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até o 2º grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até o 2º grau.

§ 3º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 27 – O Conselho Fiscal reúne-se semestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença mínima de 3 (três) membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá dentre seus membros efetivos, um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Secretário.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

§ 5º - Na ausência do membro efetivo em 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa, deverá o mesmo ser substituído até o final do mandato, por um dos suplentes, sendo esta ocorrência registrada na ata da reunião em que se deu a substituição.

§ 6º - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal lavrar as Atas, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos a ele pertinentes.

Art. 28 – Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros convocará uma Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I – conferir mensalmente os demonstrativos específicos econômicos e financeiros da Cooperativa, verificando, também, se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II – verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

III – examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

IV – verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V – certificar-se se o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva vêm cumprindo o presente Estatuto e as deliberações de competência, emanadas de cada órgão de direção e se existem cargos vagos na composição destes órgãos;

VI – averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

VII – inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII – averiguar se há problemas com empregados;

IX – certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo;

X – averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros, estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

XI – analisar os balancetes e outros demonstrativos, o balanço e relatório anual da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral, podendo para tal, solicitar diretamente ao escritório ou profissional responsável pela contabilidade, todas as informações pertinentes, quando julgar necessário;

XII – dar conhecimento ao Conselho de Administração, das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, e, caso se faça necessário, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constantes, convocando a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ Único: Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições poderá o Conselho Fiscal contratar o

assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

A – ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 30 – Poderá ingressar na Cooperativa, qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à produção de borracha natural, na sua área de atuação, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo ou ainda mediante parceria e que não pratique atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses ou objetivos da Cooperativa.

§ 1º - O número de associados não terá limite máximo, não podendo, entretanto ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 2º - A representação do associado, pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa física, especialmente designada mediante instrumento específico.

Art. 31 – Para associar-se, o interessado preencherá e assinará a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa.

§ 1º - Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato subscreverá as cotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o livro de matrícula.

Art. 32 – Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa:

I – O associado tem direito a:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando assuntos que nela se tratem, ressalvados os casos tratados no § 2º do Artigo 5º e no Artigo 11 deste Estatuto;
- b) propor ao conselho de Administração ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- c) votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da sociedade, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- d) demitir-se da sociedade quando lhe convier, observando o disposto no § Único do Artigo 33 deste Estatuto;

- e) realizar com a Cooperativa as operações que constituam o seu objetivo;
- f) solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e a partir do mês que anteceder a realização da Assembléia Geral Ordinária, consultar, na Sede da sociedade, os livros e peças do balanço geral;
- g) votar e ser votado, desde que tenha sido admitido há pelo menos 6 (seis) meses.

II – O associado tem o dever e a obrigação de:

- a) subscrever e realizar as cotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir disposições da Lei, do Estatuto, respeitar resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e deliberações das Assembléias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária;
- d) concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas gerais da sociedade;
- e) prestar à Cooperativa, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- f) zelar pelo interesse moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais;
- g) entregar à Cooperativa toda sua produção e com ela realizar as operações econômicas que constituam suas finalidades, dentro das normas, estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- i) participar das perdas ou sobras do exercício proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, segundo aprovação da Assembléia Geral.

Art. 33 – O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do Capital por ele subscrito.

§ Único: A responsabilidade do associado, pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 34 – As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém após um ano, contado do dia da abertura da sucessão, salvo nos casos das obrigações contraídas pela Cooperativa para terceiros solidariamente com os associados, referente a financiamento de que participem.

§ Único: Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-se-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

B – DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 35 – A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levado ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 36 – A eliminação do associado que será aplicada em virtude da infração da Lei ou do Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração depois de notificação não atendida pelo infrator, no prazo de 30 dias.

§1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- a) vier a exercer qualquer atividade prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;
- b) deixar de exercer, na área de ação da sociedade, a atividade que lhe facultou associar-se;
- c) houver praticado ato que o desabone no conceito da sociedade;
- d) deixar de cumprir as normas fixadas pela Cooperativa;
- e) houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- f) não integralizar o seu capital social de acordo com este Estatuto e normas baixadas pelo Conselho de Administração;
- g) deixar de comercializar sua produção na Cooperativa por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo por motivo de força maior que deverá ser previamente comunicado ao Conselho de Administração. Decorrido este prazo será incluído no quadro de cooperado inativo e poderá ser eliminado se ali permanecer por 12 meses;
- h) tenha sido autor de fraudes nos produtos fornecidos à Cooperativa;
- i) depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da Cooperativa.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

§ 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

§ 4º - O associado inativo poderá retornar à condição de ativo, mediante solicitação escrita, aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 37 – A exclusão do associado será feita:

I – por dissolução da pessoa jurídica;

II – por morte da pessoa física;

III – por incapacidade civil não suprimida;

IV – por deixar de atender aos requisitos estatutários;

Art. 38 – Os deveres do associado perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovados pela Assembléia Geral, as contas do exercício, em que o associado deixou de fazer parte da Cooperativa.

Art. 39 – Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição do capital integralizado, pelo valor nominal, bem como de eventuais saldos que lhe tiverem sido registrados.

§ 1º - As restituições de que trata este Artigo, somente poderão ser exigidas depois de aprovadas pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição desse capital e sobras sejam feitos em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro em que se deu o desligamento.

§ 3º - Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de associados em número tal que a restituição das importâncias referidas neste Artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critério definido pelo Conselho de Administração, que resguarde a sua continuidade.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL

Art. 40 – O capital social será subdividido em cotas-partes cujo valor unitário será de R\$ 1,00 (hum real)

§ 1º - A cota-parte é indivisível e intransferível a não associado, não podendo ser negociada, nem dada em garantia. Sua subscrição, transferência para associado ou restituição será decidida pelo Conselho de Administração e receberá escrituração contábil.

§ 2º - Fica reservado à Cooperativa o direito de cobrar do cedente, a taxa de 5% (cinco por cento) do valor das cotas.

Art. 41 – Os herdeiros têm direito ao capital e sobras do associado falecido, conforme a respectiva conta corrente e último balanço procedido no ano da morte, podendo ficar subrogados nos direitos sociais do falecido, mediante solicitação formal em nome de um dos herdeiros constando o de acordo e assinatura dos demais herdeiros.

Art. 42 – Cada associado subscreverá um número mínimo, de 30 (trinta) cotas-partes e um máximo que não ultrapasse 1/6 (um sexto) do capital social. O Valor do capital social mínimo da Cooperativa é de R\$600,00 (seiscentos reais)

§ 1º - Para efeito de integralização das cotas-partes ou de aumento de capital, poderá a Cooperativa receber produção de borracha. Poderá ainda receber bens avaliados previamente, mediante aprovação do Conselho de Administração e homologação pela Assembleia Geral.

§ 2º - A prova do pagamento efetuado para integralização das cotas-partes, será recibo firmado pelo Diretor Presidente.

Art. 43 – Além da integralização das cotas estabelecidas no Artigo 42, o associado poderá subscrever e integralizar um certo número de cotas-partes, proporcional à movimentação de sua produção na Cooperativa, observado o limite estabelecido no Art. 42.

§ 1º - Caberá ao Conselho de Administração fixar a proporcionalidade e o processo desta integralização.

§ 2º - Nos acertos de contas da Cooperativa para com os associados, esta poderá debitar as parcelas e reter os percentuais acima referidos, para integralização de capital.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 44 – Os associados candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal deverão se compor em chapas independentes, para registro na Cooperativa, contendo o nome dos seus componentes e a assinatura de todos os candidatos.

§ 1º - Cada chapa deverá ser apresentada ao Presidente do Conselho de Administração, por três associados, no prazo mínimo de 8 (oito) dias antes da realização da Assembleia de acordo com o Edital de Convocação.

§ 2º - O Conselho de Administração examinará as chapas apresentadas concedendo ou negando o seu registro de conformidade com os preceitos legais e estatutários.

§ 3º - O Conselho de Administração terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a apresentação da Chapa para aprovar ou impugnar candidatos que não preencham as exigências da Lei 5.764 de 16-12-1971 e deste Estatuto.

§ 4º - Os candidatos inelegíveis somente poderão ser substituídos até o máximo 3 (três) dias antes do início da realização da 1ª (primeira) convocação da Assembleia Geral, sem o que a chapa não poderá concorrer às eleições.

§ 5º - Quando houver necessidade de eleger-se candidato ou candidatos isoladamente para preenchimento de cargos vagos, também aplica-se o disposto no presente artigo no que couber.

CAPÍTULO VII

DO BALANÇO, DAS SOBRAS E PERDAS, DAS DESPESAS E DOS FUNDOS.

Art. 45 – A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 46 – Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

Art. 47 – Os prejuízos apurados em Balanços de cada exercício, poderão ser cobertos com o saldo do Fundo de Reserva, se assim determinar a AGO.

§ Único: O Fundo de Reserva sendo insuficiente para cobrir os prejuízos referidos neste Artigo, estes serão rateados entre os associados, na razão direta de suas operações ou serviços usufruídos.

Art. 48 – As despesas da sociedade serão cobertas pelo associado, mediante rateio na proporção direta dos serviços usufruídos.

Art. 49 – Serão constituídos os seguintes Fundos Obrigatórios, dedutíveis das sobras de cada exercício:

I – o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício;

II – o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos próprios empregados, constituídos de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas, apuradas no exercício.

§ Único: Os serviços de Assistência Técnica Educacional e Social a serem atendidos pelos respectivos Fundos, poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

Art. 50 – Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do Exercício, reverterão a favor do Fundo de Reserva:

I – os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;

II – os auxílios e doações sem destinação especial;

III – os resíduos dos rateios de juros e sobras da sociedade.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS

Art. 51 – A Cooperativa deverá ter os seguintes Livros:

I – Matrícula.

II – Atas das Assembléias Gerais.

III – Atas do Conselho de Administração.

IV – Atas do Conselho Fiscal;

V – Presença dos Associados nas Assembléias Gerais.

VI – Outros exigidos pela Legislação Trabalhista, Tributária, ou Contábeis obrigatórios.

Art. 52 – Todos os livros deverão conter termo de abertura e encerramento e autenticação por entidade competente, de conformidade com as normas legais.

Art. 53 - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e nele deverá constar:

I - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

II - a data de sua admissão e quando for o caso, a de sua demissão, eliminação ou exclusão;

III – assinatura do sócio admitido e do Presidente.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO

Art. 54 – A Cooperativa se dissolverá nos seguintes casos:

I – quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II – devido à alteração de sua forma jurídica;

III – pela redução do número mínimo de associados, pessoas físicas, ou do capital social mínimo se, até a Assembleia subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV – pelo cancelamento de autorização para funcionar;

V – pela paralisação de suas atividades.

§ Único: Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do Órgão de Fiscalização e controle das Cooperativas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 – Os fundos a que se referem os itens I e II do Artigo 49 deste Estatuto são indivisíveis entre os associados, ainda que no caso de liquidação da Sociedade, hipótese em que serão, juntamente com o remanescente, destinados conforme legislação vigente.

Art. 56 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do cooperativismo.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de maio de 1991 e modificado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de:

- ***27 de abril de 1995.***
- ***15 de março de 2002.***
- ***20 de janeiro de 2004.***
- ***03 de setembro 2007.***
- ***11 de outubro de 2016.***
- ***27 de março de 2021.***



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DOS SERINGALISTAS DO ESPIRITO SANTO HEVEACOOP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05854948788	
08345325734	
52591689768	